



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administrado 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Ofício nº 01 /2017

Barrinha (SP), 02 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência
Senhor RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei nº ____/2017

Senhor Presidente:

Senhores vereadores:

Tenha a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Edilidade, para devida apreciação dos Senhores vereadores, Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para aos estudantes de nível universitário ou técnico e dá outras providências correlatas.

O objetivo desta medida é auxiliar o custeio do transporte dos estudantes de nível universitário ou técnico e destina-se a criar condições para a efetivação do direito público subjetivo dos cidadãos de acesso à educação como forma de preparo para a cidadania e redução de desigualdades de oportunidades que geram desigualdades sociais.

Imperioso destacar que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, compete ao Município, obrigatoriamente, tão somente oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

"In verbis":

(...)

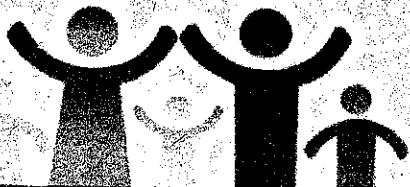
Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...) Negritamos.

*Recebido 02/02/17
Assinado*



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

Administrado 2013/2016

Inobstante a isso, reconhece este Poder Executivo, Municipal a ofertar aos estudantes universitários e técnico-profissionalizantes, incentivos e facilidades que os estimulem a seguir em sua formação profissional, dado o benefício social que poderá resultar desta ação municipal.

Com a formação profissional de nossos jovens, a cidade poderá contar com mais e melhores profissionais atendendo à população em suas necessidades, tais como aquelas ligadas à saúde, ao comércio, à tecnologia, dentre outras.

Assim, pretende o Executivo Municipal oferecer a estes estudantes auxílio financeiro para custear o transporte adequado que os conduza a cidades da região onde os cursos são ofertados.

A propósito da legalidade da medida solicitada, extrai-se orientação do E. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, que em nada destoa do texto da LDB, vejamos:

(...)

TC - 004242/99

Pergunta:

Solicitamos também o posicionamento de Vossa Excelência se o Município pode custear Bolsa de Estudo à alunos de Cursos Universitários. Caso afirmativo, se a referida despesa poderá ser contabilizada à conta dos 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicados na Educação?

Resposta:

Sim, o Município pode custear Bolsas de Estudo à alunos de Cursos Universitários, observado o disposto no inciso V do artigo 11 da Lei Federal n.º 9.394/96, ou seja, após terem sido atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental, podendo contabilizar a despesa desde que acima do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicado na Educação.

(...)

Na mesma esteira afirma o TCESP em seu Manual Básico – Aplicação no Ensino e as Novas Regras, revisado em 2012, a saber:

(...)

Transporte e Bolsas de Estudo para alunos do ensino médio e superior; custos proporcionais da Secretaria da Educação com essas duas etapas de aprendizado. Sob a LDB, o Município só custeia esses níveis de ensino depois de aplicar 25% na educação infantil e no ensino fundamental (art. 11, V).

(...)



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administrativo/2013/2016

Como se vê, pode o Município atuar em outros níveis de ensino, desde que atendidos os níveis prioritários. Além disso, os recursos, nesse caso, devem ser além daqueles 25% previstos constitucionalmente, os quais estão reservados ao ensino infantil e fundamental, o que se projeta para neste Município.

Destaco que a concessão de bolsa auxílio transporte aos estudantes para aos estudantes de nível universitário ou técnico se dará de forma a subsidiar parcialmente o valor do transporte dos estudantes, projetando-se o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) o qual estima-se que custeará pouco menos que 50% (cinquenta por cento) do custo individual do transporte dos alunos, considerando-se o valor médio de cada bolsa em R\$ 96,15 em vista do total de alunos inscritos pela internet (1.040 alunos) conforme quadro abaixo:

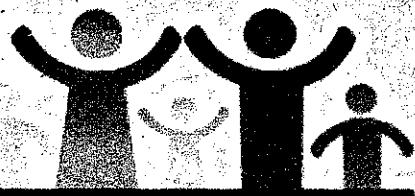
Destino	Custo Médio	50% do Custo Médio	Vlr total da Bolsa Mensal	Qt Alunos Cadastrados	Vlr médio da bolsa
Sertãozinho	200,00	100,00			
Ribeirão Preto	260,00	130,00	100.000,00	1.040	96,15
Jaboticabal	240,00	120,00			

Ainda que não se trate de nova despesa, eis que a municipalidade realiza o transporte em questão com recursos próprios, fizemos questão de acostar ao presente, impacto orçamentário e financeiro a que alude o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sendo assim, esperando seja o projeto de lei aprovado, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASHI
- Prefeito municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Admitido(a) em 20/13/2016

PROJETO DE LEI N. 00 /2017.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para aos estudantes de nível universitário ou técnico e dá outras providências correlatas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, dentro das condições estabelecidas na presente lei e nos limites de suas disponibilidades financeiras, a concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes de níveis universitário ou técnico, matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente instalados nas cidades de Sertãozinho, Ribeirão Preto e Jaboticabal.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput destina-se a criar condições para a efetivação do direito público subjetivo dos cidadãos de acesso à educação como forma de preparo para a cidadania e redução de desigualdades de oportunidades que geram desigualdades sociais.

Art. 2º A bolsa auxílio transporte a que alude o “caput” deste artigo consistirá no reembolso ou custeio parcial do valor integral das despesas de transporte rodoviário de estudantes de níveis universitário ou técnico residente em Barrinha e terá como limite total mensal o montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, estimando-se um custeio mês do transporte dos estudantes conforme quantitativos a seguir indicados:

Destino	Valor total da Bolsa Mensal em R\$	Total de Alunos Cadastrados	Valor médio da bolsa em R\$
Sertãozinho			
Ribeirão Preto	100.000,00	1.040	96,15
Jaboticabal			

§ 1º Uma vez reduzido o número de alunos de cada linha de transporte no decorrer do ano letivo, o valor individual da bolsa transporte poderá ser alterado, mantendo-se o valor total mensal do repasse destinado ao custeio da bolsa, exceto no caso do valor destinado pela municipalidade suplantar o custo mensal do transporte, hipótese em que o valor mensal total do repasse será reduzido até perfazer o custo integral do transporte dos alunos.

§ 2º Havendo ampliação do número total de alunos transportados, o valor individual da bolsa transporte será reduzido proporcionalmente, mantendo-se integralmente o valor total mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo prazo de nove meses até que o valor total das bolsas venha a perfazer o custo total anual estimado do programa.

§ 3º Anualmente, o valor da bolsa auxílio transporte poderá ser atualizado por decreto do executivo, respeitando-se os índices inflacionários vigentes.

Art. 3º O auxílio a que se refere esta lei beneficiará tão somente os estudantes matriculados em cursos que não sejam ministrados pelos estabelecimentos de ensino locais.



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

Administrado 2013/2016

§ 1º Excepcionalmente terão direito à bolsa-auxílio transporte os estudantes cuja matrícula em estabelecimentos de ensino locais seja anterior à instalação destes cursos no município.

§ 2º Terão direito ainda à presente bolsa-auxílio transporte, respeitadas as condições estabelecidas nesta lei, independentemente do período letivo que estejam cursando, os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de níveis universitário ou técnico de cunho oficial, mantidos por órgãos públicos e que não cobrem qualquer mensalidade, que atendam aos critérios de avaliação estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os estudantes deverão, obrigatoriamente, residir em Barrinha de maneira comprovada, estar comprovadamente matriculado em estabelecimentos de ensino de níveis universitário ou técnico, devidamente instalados nas cidades de Sertãozinho, Ribeirão Preto e Jaboticabal e formalizar requerimento junto a municipalidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Certidão de matrícula na instituição de ensino especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, de modo que o benefício seja efetivamente concedido de acordo com a sua necessidade ao transporte;
- II) Cópia de contrato de transporte escolar firmado com prestadora de serviço em questão;
- III) Declaração que se compromete informar eventual paralisação ou abandono do curso no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, sob pena de ser obrigado a ressarcir a municipalidade por eventual pagamento realizado após a saída do aluno do respectivo curso;

§ 1º O pedido de que trata este artigo deverá ser renovado trimestral ou semestralmente, mediante apresentação de todos os documentos especificados neste artigo, acrescentando-se na ocasião certidão de freqüência escolar do requerente ou documento equivalente que comprove o vínculo do aluno na instituição de ensino.

§ 2º Estarão automaticamente excluídos do benefício estabelecido na presente Lei os estudantes que não apresentarem os documentos necessários exigidos em lei.

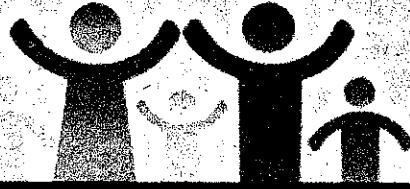
§ 3º Sempre que entender necessário, o Prefeito Municipal poderá determinar, através de decreto, que seja feita a atualização cadastral dos estudantes beneficiados por esta Lei.

§ 4º A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas pelos estudantes.

Art. 5º A bolsa-auxílio transporte corresponderá ao número de meses letivos do estudante, independentemente do curso a que esteja matriculado, limitando-se a 09 (nove) parcelas por ano.

Parágrafo único. Aos estudantes que viajam para Sertãozinho, Ribeirão Preto e Jaboticabal regularmente, mas apenas em determinados dias da semana, poderá ser paga uma bolsa-auxílio proporcional aos dias em que efetivamente houver o transporte, caso se mostre mais viável.

Art. 6º A concessão da bolsa auxílio transporte, bem como o seu respectivo valor será fixado anualmente através de Decreto do Executivo, consoante às possibilidades financeiras da



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Prefeitura Municipal de Barrinha, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor individual constante do artigo 2º desta lei, atualizado nos termos do respectivo § 3º.

Art. 7º O pagamento da “Bolsa Auxílio Transporte” poderá ser efetuado diretamente a cada aluno, a uma comissão de alunos devidamente constituída ou ainda diretamente ao prestador de serviços que vier a ser contratado pelos alunos, mediante consignação de crédito que se dará por requerimento individual formal, contrato ou documento equivalente outorgado pelos estudantes beneficiários expedido na forma da legislação civil e ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo, ainda, excepcionalmente, abrangerem períodos superiores ou inferiores a um mês para fins de adequação ao calendário escolar.

Art. 8º. Perderá o direito ao benefício da presente Lei o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentados, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Parágrafo único. Perderá também o direito à bolsa auxílio transporte, prevista nesta Lei, o estudante que for reprovado, em qualquer etapa, de seu respectivo curso.

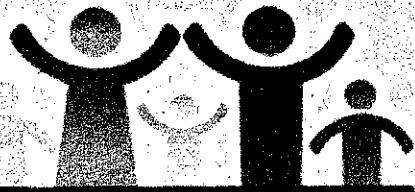
Art. 9º. A triagem dos estudantes beneficiados com a bolsa-auxílio transporte, mediante os critérios especificados na presente lei, será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participarem da fiscalização prevista neste artigo, estudantes entre os inscritos para a obtenção do benefício a que se refere a presente lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de modo que para custear as despesas a que alude a presente lei, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de um crédito especial no valor total de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de modo a reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento vigente, classificadas e codificadas, na seguinte conformidade:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Descrição
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.48.00	nova	900.000,00	Bolsa Transporte para Outros Níveis de Ensino
Valor Total do Crédito Suplementar			900.000,00	

Parágrafo único - O crédito especial referidos no presente artigo será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administrado 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Descrição
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.30.00	52	80.000,00	Material de Consumo Adm Geral
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.39.00	55	200.000,00	Ots Serv de Terc PJ Adm Geral
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	169	100.000,00	Material de Consumo Fdo Municipal de Saúde
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	178	100.000,00	Ots Sér Serv Terc PJ Fdo Municipal de Saúde
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.36.00	198	50.000,00	Ots Serv Terc PF FMAS
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.39.00	199	100.000,00	Ots Serv Terc PJ FMAS
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	215	130.000,00	Ots Serv Terc PJ Serv Municipais
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.30.00	228	40.000,00	Material de Consumo Saneamento Geral
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.39.00	230	100.000,00	Ots Serv de Terc PJ Sanamento Geral
Valor total das anulações				900.000,00

Art. 11 O benefício a que alude esta lei é de natureza temporária e será executado dentro dos limites das disponibilidades financeiras da municipalidade, de modo que não gerará direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de estudantes como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2017.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP)..... / 2017.

MITUO TAKAHASHI
- Prefeito municipal -



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":

() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: concessão de bolsa auxílio transporte aos estudantes para aos estudantes de nível universitário ou técnico como forma de subsidiar parcialmente o valor do transporte dos estudantes. Estima-se o valor máximo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) custeará pouco menos que 50% (cinquenta por cento) do custo individual do transporte dos alunos, considerando-se o valor médio de cada bolsa em R\$ 96,15 em vista do total de alunos inscritos pela internet (1.040 alunos) conforme quadro abaixo:

Destino	Custo Médio	50% do Custo Médio	Vlr total da Bolsa Mensal	Qt Alunos Cadastrados	Vlr médio da bolsa
Sertãozinho	200,00	100,00			
Ribeirão Preto	260,00	130,00	100.000,00	1.040	96,15
Jaboticabal	240,00	120,00			

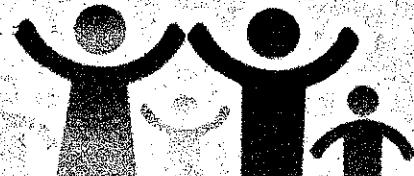
3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2014/2017	Lei n. 2.242	16/11/2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017	Lei n. 2.383	03/11/2016
Lei Orçamentária Anual 2017	Lei n. 2.388	16/12/2016

4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5) PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

Administrador: 2013/2015

- a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa nova se iniciar (2017), foi tomada por base a previsão da despesa para o mês de jan/2017, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado.
- b) Com relação aos exercícios de 2018 e 2019, muito embora se trate de programa temporário e condicionado a sua confirmação anualmente mediante edição de decreto municipal, foi estimado o custo considerando-se a estimativa de inflação média no período. No que se refere a estimativa de receita para os exercícios de 2018 e 2019, utilizou-se o mesmo parâmetro, eis que o PPA comprehende os exercícios de 2014 a 2017.

DESCRICAÇÃO	2017	2018	2019
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$ *	70.906.000,00	70.742.240,00	76.691.929,60
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orgto. R\$	70.906.000,00	70.742.240,00	76.691.929,60
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	900.000,00	945.000,00	992.250,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,27%	1,28%	1,29%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,27%	1,28%	1,29%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 02/02/2017.

LUIZ TADEU GIOOLLO
- Contabilista -

- 6) DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:** Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 02/02/2017.

MITUO TAKAHASHI
Prefeito Municipal